



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA DE MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1/2021

Assunto: subsídios para apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.021, de 30/12/2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

I – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende a determinação contida na Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências. A determinação, expressa em seu art. 19, estabelece que o *órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.*

Destaca-se que a presente Nota Técnica limita-se tão somente à apresentação de subsídios acerca da Medida Provisória na forma editada pelo Poder Executivo. Eventuais emendas ou substitutivos posteriormente apresentados à matéria deverão ser objeto de análise específica quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

II - SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.021, de 30/12/2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

A Exposição de Motivos (EM) nº 00475/2020-ME, de 30 de dezembro de 2020, que acompanha a referida MPV, esclarece que a medida objetiva fixar, a partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do salário-mínimo em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e, conseqüentemente, os valores diário e por hora do salário mínimo em R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 5,00 (cinco reais), respectivamente.

Tal providência decorre do art. 7º, IV, da Constituição Federal que estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo fixado em lei. Nesse sentido, **o valor estatuído representa a correção do salário mínimo pela inflação medida pelo INPC.**

Quanto à relevância e urgência da Medida Provisória, a EM manifesta-se nos seguintes termos:

*8. A **relevância** e a **urgência** da Medida Provisória aqui proposta derivam da impostergável necessidade de fixação do novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021, em benefício dos trabalhadores, aposentados e pensionistas que recebem o salário-mínimo. (Grifou-se)*

III - SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*

O objeto da medida provisória, tão-somente, é promover a correção monetária do valor do salário mínimo para preservar-lhe o poder aquisitivo, tendo como parâmetro a inflação medida pelo INPC, a fim de cumprir mandamento constitucional, como mostra a seguinte passagem da EM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

3. O valor assim apurado é superior ao projetado anteriormente na Grade de Parâmetros de 09/11/2020, em decorrência, especialmente, da elevação dos preços dos alimentos e da revisão da bandeira tarifária da energia elétrica. Dessa forma, **para que não houvesse perdas para os trabalhadores**, utilizou-se o dado posteriormente divulgado do INPC para novembro (o qual não era disponível quando da produção da referida Grade de Parâmetros, referência para a PLOA-2021) e, para dezembro de 2020, a projeção mais recente constante do último Relatório Focus/BCB, publicado em 28 de dezembro de 2020.

4. Com vistas à **preservação do efetivo poder de compra do salário-mínimo**, o valor assim apurado já incluiu a diferença entre a variação do INPC efetivamente ocorrida em dezembro de 2019 e a estimativa dessa variação considerada quando da fixação do salário-mínimo no final do ano passado. Dessa forma, houve correção do salário-mínimo de 2020 em fevereiro, passando de R\$ 1.039,00 para R\$ 1.045,00. A estimativa para 2021 utilizou como base o valor de R\$ 1.044,71 (atualização do salário-mínimo de 2020 sem arredondamento). Portanto, com base no valor do salário-mínimo de 2020, sem arredondamento, aplicou-se a variação de 5,22% para o INPC conforme descrita no parágrafo anterior, resultando em R\$ 1.099,24 para o salário-mínimo de 2021. Por fim, a proposta de valor para o salário-mínimo de 2021 foi arredondada para o número inteiro superior, sem casas decimais (centavos), de R\$ 1.100,00.

Dessa forma, e considerando que o impacto incide em despesas com benefícios no âmbito da seguridade social, fica dispensada a compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 24, § 1º, III, da LRF. Logo, nesse caso, não cabe manifestação sobre adequação orçamentária e financeira.

IV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A projeção de INPC para fins de elaboração e apreciação da proposta orçamentária para 2021 ficou abaixo do INPC efetivamente observado. Em consequência, o valor do salário mínimo para o ano corrente superou o que fora utilizado na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual no Congresso Nacional¹. A diferença mencionada pode acarretar elevação de despesas que estão vinculadas ao salário mínimo, como o pagamento de benefícios previdenciários, abono salarial, seguro-desemprego, renda mensal vitalícia e benefícios de prestação continuada.

De acordo com a EM, para cada R\$ 1,00 de aumento no salário mínimo, a despesa cresce na seguinte proporção:

¹ O valor previsto para o salário mínimo no Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021 (PLOA2021) foi de R\$ 1.067,00.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

R\$ milhões

Ano	Despesa Bruta	Despesa Líquida¹
2021	351,1	315,4
2022	357,8	320,0
2023	365,4	326,8

Obs.: ¹ Deduz o ganho na receita previdenciária.

Para 2021, tendo em conta as informações complementares que acompanham o projeto da lei orçamentária (PLN nº 28/2020-CN), os montantes relativos às despesas bruta e líquida acima mencionadas estão assim distribuídos.

Item	Aumento de R\$ 1,00 no salário mínimo
Receita Previdenciária	35.680.227
Benefícios da Previdência	245.990.100
Abono e Seguro-Desemprego	48.875.788
LOAS/RMV	56.237.790
Total	315.423.451

Fonte: Informações complementares relativas ao PLOA 2021.

Ressalte-se que, como destacado pela Exposição de Motivos que acompanha a MPV 1.021/2020, eventual elevação das despesas deverá ser acomodada ao longo da execução orçamentária. Para essa finalidade, as avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da LRF terão papel fundamental, uma vez que nesse instrumento são cotejadas as receitas e despesas primárias para o cumprimento da meta e avaliada a necessidade de contingenciamento.

V – CONCLUSÃO

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 1.021/2020, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 04 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Junior

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira